



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

DE LEI Nº 1.116 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.002

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2003, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO

I - ESCOLINHA DE FUTEBOL DE HELIODORA

II - CAIXA ESCOLAR PROF MARIA CONCEIÇÃO ALVES

III - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE HELIODORA - ACHE

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Recursos do PETI
- b) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Recursos próprios

IV - CAIXA ESCOLAR SANTA ISABEL

V - ASS. COM. DOS MOR. B. RIB. VERMELHO - P.S.F.
5.1 - PACS
5.2 - Recursos próprios

VI - HOSPITAL PADRE CARMELO D'ÂNGELO

VII - FUNDAÇÃO SANTA LUIZA DE MARILAC

Art. 2º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2003 por autoridade local;

comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

existir recursos orçamentários e financeiros;

celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2003.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliópolis, Estado de Minas Gerais, em 25 de novembro de 2002.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal.